**CONTRATO Nº 111/2018 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.818.299/0001-37, estabelecida na Avenida Venâncio Aires, 720, neste ato representado por seu prefeito municipal, doravante denominada **CONTRATANTE** ea empresa **SUL PEÇAS E VEÍCULOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 97.752.851/0001-22, estabelecida na Rua Mário Boni, nº 2116-B, Bairro Floresta, Caxias do Sul/RS, CEP 95012-580, neste ato representada pelo Sr. Julio César Pereira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 343.399.490-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente, de acordo com o resultado do **Processo licitatório nº 421/2018, Pregão Presencial n.º 038/2018,** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - **DO OBJETO**

Tem o presente instrumento, por objeto, a aquisição de:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Unidade** | **Qtde** | **Unitário** | **Unitário** |
|   1 | 6582 - VEICULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO ( TIPO VAN ) novo, zero quilometro, na cor branca, ano de fabricação no mínimo 2018 e modelo do ano de entrega ou posterior, teto baixo. Capacidade 15vb passageiros mais 1 motorista com bancos fixos e acabamentos originais de fábrica. Ar condicionado com instalação de fábrica com saídas na cabine do motorista e caixa traseira instalado no compartimento dos passageiros com acionamento independente. Desembaçador com ar quente para o para brisa, faróis de luz alta e baixa, faróis de neblina, radio cd mp3 com entrada usb. Motor a diesel, 04 cilindros, bi turbo, injeção eletrônica, com no mínimo 140 cv de potência, rodado simples, câmbio manual sincronizados com 6 marchas a frente e uma marcha ré. Direção hidráulica e volante com regulagem de altura e profundidade, freio a disco em todas as rodas. Distância máxima entre eixos 3,700 mm, comprimento total máximo de 5.950mm. Porta lateral corrediça com acionamento automático pelo motorista. Rodas e estepe de aro 16 com pneus 225/75 R16 . Air bag para motorista e para os passageiros do banco dianteiro. Desembaçador do vidro traseiro, vidros elétricos dianteiros, travas elétrica em todas as portas, espelhos retrovisores elétricos com regulagem interna elétrica. Tacógrafo eletrônico. Tanque de combustíveis com capacidade de no mínimo 75 litros Diesel (S10). Veículo deve ser entregue com todos equipamentos exigidos pela legislação de trânsito (macaco, chave de roda, triangulo, extintor). Garantia de 12 meses Prazo de entrega 60 dias  |   UN |  1 |  164.000,00 |  164.000,00 |

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA**

O objeto do presente instrumento será entregue pela CONTRATADA, num prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento do empenho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço certo e ajustado de R$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais) pelo veículo descrito na Cláusula Primeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**:

Quaisquer despesas decorrentes de frete ou outras necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**:

O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA**

O OBJETO deverá ter garantia de, no mínimo, 12 meses.

**CLÁUSULA QUINTA**: **DO PRAZO**

O presente instrumento é celebrado entre as partes, por prazo determinado, passando a vigorar da data de sua assinatura até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA**: **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas orçamentárias do presente contrato correrão à conta da despesa **24493 e 92751 da Secretaria de Administração e Saúde.**

**CLÁUSULA OITAVA: DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei quando for o caso.

**CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações a contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

 a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

 b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,7% sobre o valor do item em atraso;

 c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da solicitação/contrato;

 d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e/ou multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

 e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e/ou multa de 15 % sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PROCESSO LICITATÓRIO**

O presente contrato está vinculado ao **Edital de Pregão nº 038/2018, do Processo de Licitação nº. 421/2018**, dele fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA: DO COMPROMETIMENTO**

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

O presente contrato é regido, em todos os seus termos, pela atual legislação federal sobre licitações e contratos administrativos (Lei nº 8.666/93), a qual terá aplicabilidade também onde este contrato seja omisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO**

 As partes elegem o foro da Comarca de São Marcos-RS, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da aplicação deste instrumento.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

 São Marcos, 18 de maio de 2018

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CONTRATANTE CONTRATADA